



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.500, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Torna obrigatória a afixação, nas Academias de Ginástica, Centros Esportivos e estabelecimentos similares de Itaúna, de cartaz com advertência sobre as consequências do uso de anabolizantes.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Torna-se obrigatório, no âmbito do Município de Itaúna, a afixação, nas academias de ginástica, centros esportivos e estabelecimentos similares, de cartaz com advertência sobre as consequências do uso de anabolizantes.

Parágrafo único. O cartaz deve conter os dizeres: “**O uso de anabolizantes prejudica o sistema cardiovascular, causa lesões nos rins e fígado, degrada a atividade cerebral, aumenta o risco de câncer e pode provocar dependência.**”

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável por incluir, nas campanhas de combate ao uso de drogas que promover, a divulgação sobre os prejuízos que os anabolizantes podem causar à saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2010

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procurador-Geral do Município

(Vereador: DGB)